



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Indústria e Comércio e da Economia e Finanças

Diploma Ministerial n.º 79/2015:

Aprova a tabela de taxas devidas pelos procedimentos realizados perante a Autoridade Reguladora da Concorrência.

Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa

Resolução n.º 2/CSMJJA/2015:

Aprova a Política de Formação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa.

Resolução n.º 3/CSMJJA/2015:

Aprova o Regulamento de Formação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 79/2014

de 5 de Junho

Havendo necessidade de fixar o valor das taxas devidas pelos procedimentos realizados perante a Autoridade Reguladora da Concorrência, os Ministros da Indústria e Comércio e da Economia e Finanças, ao abrigo do artigo 66 da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, determinam:

Artigo 1. É aprovada a tabela de taxas devidas pelos procedimentos realizados perante a Autoridade Reguladora da Concorrência, em anexo ao presente Diploma Ministerial, de que é parte integrante.

Art. 2. O produto das taxas cobradas ao abrigo do presente Diploma tem a seguinte distribuição:

- 60 %, para o Orçamento do Estado;
- 40 %, para a Autoridade Reguladora da Concorrência.

Art. 3. A receita das taxas cobradas ao abrigo do presente Diploma deve ser entregue na Receptoraria de Fazenda da Direcção de Área Fiscal competente, até ao dia 20 do mês seguinte ao da sua cobrança, através da guia modelo B.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Indústria e Comércio e da Economia e Finanças, em Maputo, 25 de Março de 2015. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Ernesto Max Elias Tonela*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

ANEXO

Tabelas de Taxas Devidas pelos Procedimentos Realizados Perante a Autoridade Reguladora da Concorrência

	Procedimento	Taxa
1	Submissão do pedido de Isenção	200.000,00 MT
2	Anuidade pela Isenção	150.000,00 MT
3	Opinião da ARC	40.000,00 MT
4	Notificação de concentrações	5% do volume de negócios do ano anterior ao do pedido de apreciação da operação. O volume de negócio é determinado nos termos do artigo 12 n.º 3 do Regulamento da Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro.
5	Cópias e Certidões (por página), ainda que em formato electrónico	40,00 MT

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL ADMINISTRATIVA

Resolução n.º 2/CSMJJA/P/2015

de 5 de Junho

O Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa é o órgão de gestão e disciplina dos magistrados da jurisdição administrativa, fiscal e aduaneira, como dispõe o n.º 1 do artigo 1 da Lei n.º 23/2013, de 1 de Novembro.

Assim, havendo necessidade de criar um instrumento orientador da formação dos magistrados, determina:

Único. É aprovada a Política de Formação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa, que faz parte integrante da presente Resolução.

Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, 18 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa. — O Presidente do Tribunal Administrativo, *Machatine Paulo Marrengane Mungambe*.

Política de Formação dos Magistrados

Preâmbulo

O Homem é a peça central na organização, funcionamento e desenvolvimento das instituições, em duas palavras, razão e factor da vida das instituições. A História mostra que, no quadro dos desideratos e paradigmas que se lhe colocam, o Homem tem sabido, através do conhecimento e da experiência, buscar, sem cessar, as soluções que lhe asseguram o sucesso na realização das suas actividades.

Nesse contexto, a formação tem desempenhado um papel fundamental.

A jovem magistratura administrativa conta, felizmente, com um legado de capacidades nacionais testadas e consolidadas no processo de resolução de litígios do foro judicial, referência incontornável na sua formação, devidamente considerada a valorização técnica e pessoal no exercício da judicatura.

A matéria respeitante à formação dos Magistrados tem merecido a atenção do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, que defende e promove que a mesma se desenrole e desenvolva de forma coordenada e sem perturbação da actividade normal dos Tribunais.

A importância atribuída às acções de formação nesta área justifica, plenamente, a adopção de uma Política de Formação dos Magistrados, necessidade a que, ora, se dá a merecida resposta.

Efectivamente, com a presente Política de Formação, o Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa passa a dispor de um instrumento adequado nesta matéria.

ARTIGO 1

Objecto

A presente Política de Formação fixa os objectivos e estabelece princípios que orientam a formação dos magistrados da Jurisdição Administrativa.

ARTIGO 2

Objectivos da Política de Formação

A Política de Formação visa:

- a) Promover a valorização e o desenvolvimento do magistrado, mediante acções de formação que estimulem o seu aperfeiçoamento na carreira;
- b) Proporcionar directrizes para a participação em acções de formação dos magistrados no território nacional e no estrangeiro;

- c) Assegurar que os cursos de qualificação profissional oferecidos se destinem todos os Magistrados;
- d) Orientar as acções de formação em áreas de conhecimento técnico-jurídico relevante para o exercício da função.
- e) Contribuir para a consolidação e elevação da responsabilidade profissional, moral e ética na magistratura judicial administrativa.

ARTIGO 3

Princípios Gerais da Política de Formação

A Política de Formação dos Magistrados assenta nos seguintes princípios:

- a) Conciliação entre o Plano de Desenvolvimento dos Magistrados, a Política e o Regulamento de Formação;
- b) Estabilidade do Plano de Desenvolvimento dos Magistrados;
- c) Igualdade de tratamento nas oportunidades de formação;
- d) Relevância das áreas temáticas objecto de formação relativamente às competências específicas do Tribunal;
- e) Primazia das acções de formação de cariz predominantemente teórico-prático;
- f) Plenitude e continuidade da actividade jurisdicional;
- g) Fundo de tempo de formação compatibilizado com a actividade jurisdicional;
- h) Equidade de género na participação de acções de formação;
- i) Gestão eficiente, económica e eficaz dos recursos financeiros atinentes às acções de formação;
- j) Realização de diagnóstico que identifique as necessidades reais e concretas no âmbito da formação.

ARTIGO 4

Linhas de Formação

1. Para a presente Política, as grandes linhas de formação dos magistrados são as seguintes:

- a) Formação Contínua; e
- b) Formação Académica.

2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa reconhece e estimula a actividade científica e/ou a investigação, como formas de consolidação e difusão do conhecimento no seio da magistratura e da sociedade em geral.

ARTIGO 4

Instrumentos da Política de Formação

A Política de Formação realiza-se, designadamente, através da efectivação dos Planos de Desenvolvimento dos Magistrados, do cumprimento do Regulamento de Formação e da observância das deliberações e directrizes emanadas do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa sobre a matéria.

ARTIGO 5

Financiamento

Sem prejuízo de outras fontes de financiamento, cada tribunal financia as acções de formação dos seus magistrados com recurso à competente verba do orçamento atribuído no exercício económico.